



PROCESSO Nº 869/16

PROTOCOLO Nº 14.097.709-8

PARECER CEE/CES Nº 116/16

APROVADO EM 19/10/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais - Licenciatura, ofertado pela Unespar, *campus* Curitiba I.

RELATOR: CARLOS EDUARDO PIJAK JR

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 340/16, de 29/06/16 (fl. 202) e Informação Técnica nº 145/16 - CES/SETI (fl. 201), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 60/16 de 23/05/16 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais - Licenciatura.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Unespar foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da Unespar em sua atual composição e definição de sede no município de Paranavaí, na Avenida Gabriel Experidião, S/N.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da UNESPAR pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Artes Visuais - Licenciatura, obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 8802/10, de 18/11/10, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 203/10, de 04/10/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 18/11/10 a 18/11/15.



PROCESSO Nº 869/16

O Projeto Político – Pedagógico do curso, atualizado pela Resolução nº 12/16-Cepe/Unespar, que convalidou as alterações e prazos de vigência da matriz curricular do referido curso, em vigor desde 2016, possui as seguintes características:

Carga horária: 2.892 (duas mil, oitocentas e noventa e duas) horas

Vagas anuais: 30 (trinta)

Turno de funcionamento: período noturno

Regime de matrícula: seriado anual

Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 06 (seis) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 219 à 221)

1ª Série

Nº	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	1ª Série			
		Pré-requisito	Semanal	Total	Categoria
FORMAÇÃO GERAL					
01	TEORIA DA ARTE EDUCAÇÃO	X	2	68	Teórica
02	FILOSOFIA DA ARTE	X	2	68	Teórica
03	ANTROPOLOGIA	X	2	68	Teórica
04	HISTÓRIA DA ARTE I	X	3	102	Teórica
05	HISTÓRIA DA ÁFRICA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA	X	2	68	Teórica
FORMAÇÃO ESPECÍFICA					
06	DESENHO I	X	3	102	Prática
07	PINTURA I	X	3	102	Prática
08	EXPRESSÃO EM VOLUME I	X	3	102	Prática
09	FOTOGRAFIA	X	2	68	Prática
TOTAL 1ª SÉRIE HORA AULA					748
TOTAL 1ª SÉRIE HORA RELÓGIO					623

2ª Série

Nº	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	2ª Série			
		Pré-requisito	Semanal	Total C/H	Categoria
FORMAÇÃO GERAL					
01	DIDÁTICA	X	3	102	Teórica
02	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	X	2	68	Teórica
03	HISTÓRIA DA ARTE II	HIST I	2	102	Teórica
04	METODOLOGIA DA PESQUISA	X	2	68	Teórica
FORMAÇÃO ESPECÍFICA					
05	DESENHO II	DES I	3	102	Prática
06	PINTURA II	PINT I	3	102	Prática
07	EXPRESSÃO EM VOLUME II	EXPRES VOL I	3	102	Prática
08	ESTUDO DA FORMA		2	68	Prática
PRÁTICA DE ENSINO E ESTÁGIO SUPERVISIONADO					
09	PRÁTICA DE ENSINO I	X	2	68	Teórica
10	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO I	X	2	102	Prática
TOTAL 2ª SÉRIE HORA AULA					884
TOTAL 2ª SÉRIE HORA RELÓGIO					737



PROCESSO Nº 869/16

3ª Série

Nº	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	3ª Série			
		Pré-requisito	Semanal	Total C/H	Categoria
FORMAÇÃO GERAL					
01	HISTÓRIA DA ARTE III	HIST II	2	102	Teórica
FORMAÇÃO ESPECÍFICA					
02	MULTIMEIOS I	X	3	102	Prática
03	GRAVURA I	X	2	102	Prática
04	LABORATÓRIO DE RECURSOS PEDAGÓGICOS	X	3	102	Prática
PRÁTICA DE ENSINO E ESTÁGIO SUPERVISIONADO					
05	PRÁTICA DE ENSINO II	PRAT I	4	136	Teórica
06	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO II	EST I	4	136	Prática
TOTAL 3ª SÉRIE HORA AULA				680	
TOTAL 3ª SÉRIE HORA RELÓGIO				567	

4ª Série

Nº	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	4ª Série			
		Pré-requisito	Semanal	Total C/H	Categoria
FORMAÇÃO GERAL					
01	LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS: LIBRAS	X	2	68	Teórico-prática
02	HISTÓRIA DA ARTE IV	HIST III	3	102	Teórica
03	ESTÉTICA	X	2	68	Teórica
04	TCC - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	MET. DA PESQUISA	2	68	Teórica
FORMAÇÃO ESPECÍFICA					
05	MULTIMEIOS II	MULT. I	3	102	Prática
06	GRAVURA II	GRAV. I	3	102	Prática
PRÁTICA DE ENSINO E ESTÁGIO SUPERVISIONADO					
07	PRÁTICA DE ENSINO III	PRAT II	3	102	Teórica
08	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO III	EST. II	5	170	Prática
TOTAL 4ª SÉRIE HORA AULA				782	
TOTAL 4ª SÉRIE HORA RELÓGIO				652	



PROCESSO Nº 869/16

RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR POR SÉRIES	C/H hora aula	Hora relógio
1ª SÉRIE	748	623
2ª SÉRIE	884	737
3ª SÉRIE	680	567
4ª SÉRIE	782	652
ATIVIDADES COMPLEMENTARES (CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA)	240	200
DISCIPLINAS OPTATIVAS (CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA)	136	113
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	3470	2892

1.4 Objetivos do curso

- Promover o curso de Licenciatura em Artes Visuais do *Campus* de Curitiba I – Embap/Unespar como uma formação de professores de arte e seus aspectos histórico-social e político.
 - Compreender o perfil do curso de Licenciatura formação de professores para o ensino de Licenciatura em Artes Visuais, como um curso de excelência em qualidade direcionado ao ensino fundamental (3º e 4º ciclos ou 6º a 9º ano) e ao Ensino Médio.
 - Direcionar o curso de Licenciatura em Artes Visuais do *Campus* de Curitiba I – Embap/Unespar formação de professores para o ensino de artes como agentes sociais que irão atuar nas Escolas Públicas seu principal alvo.
 - Implementar no curso de Licenciatura em Artes Visuais do *Campus* de Curitiba I – Embap/Unespar, desde o princípio uma ampla vivência cultural, multicultural que possibilite a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, obrigando a uma prática social e cultural que se estenda à comunidade escolar que vai vivenciar como docente.
 - Formar professor direcionado para o ensino de Arte (LAV) ou qualquer outra linguagem artística deve, portanto apresentar um perfil de excelência de qualidade tanto na formação deste professor na área escolhida como no perfil deste como pesquisador.
- (fl. 72)



PROCESSO Nº 869/16

1.5 Perfil Profissional do egresso

Considerando-se a concepção do curso, as respectivas finalidades e objetivos, o universo da atuação dos profissionais da área, a regulamentação da profissão, o dinâmico mercado de trabalho e as orientações constantes das Diretrizes Curriculares Nacionais para a área de Artes Visuais, delineiam-se o perfil profissional do Licenciado em Artes Visuais bem como as competências e habilidades a serem desenvolvidas ao longo do período de formação.

O perfil do egresso, futuro professor de Artes Visuais, deve ser voltado para a práxis transformadora da realidade escolar pública. Tendo em vista a formação do professor de Artes Visuais para o ensino básico, a licenciatura oferece como suporte as disciplinas de Prática de Ensino I, II e III e Estágio Curricular Supervisionado I, II e III. Nestas disciplinas, parte da realidade escolar é retratada na sala de aula e é explorada para que o futuro professor tenha sua iniciação profissional, avaliando e refletindo sobre a prática docente e sobre sua formação no curso que empreende. Pretende-se analisar e refletir criticamente, através de uma postura indagadora e problematizadora, sobre o perfil que deseja assumir em sua futura atuação profissional.

O egresso do curso de Licenciado em Artes Visuais deverá atuar em escolas de ensino fundamental (3º e 4º ciclos e ou de 6º e 9º ano) e ensino médio. Outrossim, órgãos que desenvolvam atividades de arte educação, com domínio dos conteúdos da arte educação, e preparação para enfrentar com proficiência e criatividade os problemas de sua prática profissional especialmente aqueles que demandem intervenções educativas e culturais, centros culturais, museus, redes de informação de arte educação, tecnologia e transmissão de cultura. (fl. 73)

1.6 Coordenadora do Curso

A instituição indicou como coordenadora do curso a Professora Vivian Letícia Busnardo Marques, Graduada em Licenciatura em Desenho (1993) Escola de Música e Belas Artes do Paraná (Embap), Mestre (2004) em Comunicação e Linguagens Midiáticas - Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 221)

1.7 Quadro de Docentes

O quadro de docentes é constituído de 24 (vinte e quatro) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 09 (nove) doutores, 11 (onze) mestres e 03 (três) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 12 (doze) possuem Regime de Trabalho Integral (RT-40hs) e 01 (um) possui Regime Parcial (RT- 20). Destes, 07 (sete) são colaboradores. (fls. 33 a 35)



PROCESSO Nº 869/16

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 206)

RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGAS EM PROCESSOS DE SELEÇÃO DE INGRESSO				RELAÇÃO FORMANDOS/INGRESSANTES		
ANO (Especificar os últimos cinco anos)	CANDIDATOS INSCRITOS	VAGAS OFERTADAS	RELAÇÃO CANDIDATOS/ VAGAS	DISCENTES INGRESSANTES EFETIVAMENTE MATRICULADOS	DISCENTES EFETIVAMENTE FORMADOS	RELAÇÃO FORMANDOS/ INGRESSANTES
2011	96	30	3,2	30	13 (2014)	0,43
2012	87	30	2,9	30	13 (2015)	0,43
2013	114	30	3,8	30	CURSO EM ANDAMENTO	
2014	105	30	3,5	27		
2015*	95	15 (Vestibular)	6,3	17 (Vestibular) + 13 (Sisu) = 30		
	15 (Sisu)					

*A partir de 2015, a Unespar adere ao Sistema de Seleção Unificada/Sisu do Ministério da Educação/Mec: 15 vagas ofertadas no Processo Seletivo/Vestibular e 15 vagas em classificação pelo Sisu.

2. Mérito

O curso de graduação em Artes Visuais - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, *campus* de Curitiba I participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-3), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 200.

Destaca-se que pelo Decreto Estadual 8469/10, de 29/09/10, fundamentado no Parecer CEE/CES nº 177/10, de 03/08/10, autorizou a alteração do Projeto Pedagógico e da nomenclatura do Curso de Licenciatura em Desenho, para Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, em adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES nº 1/2009).

A instituição protocolou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 25/05/16, 06 (seis) meses após o vencimento do prazo de vigência do Decreto Estadual nº 8802/10, de 18/11/15 o que constitui grave irregularidade, considerando que o curso fica a descoberto de seu reconhecimento por este lapso de tempo.



PROCESSO Nº 869/16

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, em seu artigo 13, § 1º, estabeleceu a carga horária mínima de 3200 (três mil e duzentas) horas, estipulando o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação para que as instituições se adaptem à referida Resolução.

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da instituição, a IES deverá adequar-se à legislação específica à época do novo pedido.

Observe-se ainda que o Projeto Político – Pedagógico do curso, atualizado pela Resolução nº 12/16-Cepe/Unespar, de 20/07/16 convalidou as alterações e prazos de vigência da matriz curricular do referido curso, porém a alteração estava vigente desde o ano de 2014, na instituição.

Verifica-se que há erro na paginação das fls. 199 à 202, porém, não prejudica a análise da matéria.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis, à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, *campus* de Curitiba I, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 19/11/15 até 18/11/19 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 2.892 (duas mil, oitocentas e noventa e duas) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 30 (trinta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e o cumprimento da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, nas solicitações dos atos regulatórios, respeitando os prazos indicados.



PROCESSO Nº 869/16

Recomenda-se o atendimento à:

a) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Pijak Jr.
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2016.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE